

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0883600-31.1995.5.09.0018

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/11/1995 Valor da causa: R\$ 300,00

Partes:

RECLAMANTE: Antonio José Pereira ADVOGADO: CECILIA INACIO ALVES

RECLAMADO: EMPASA CONSTRUCOES S/C LTDA
RECLAMADO: INJEFLEX IMPERMEABILIZADORA LTDA
RECLAMADO: CLAUDENIR ALEXANDRINO DOS SANTOS

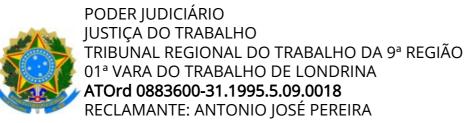
ADVOGADO: DIOGO BROCHARD MENONCIN

RECLAMADO: GLAUCIO ROGERIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: JOAQUIM VIEIRA HENRIQUES

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE CARLOS SILVA DAMASCENO TERCEIRO INTERESSADO: ROSEMERI VENTURA DE JESUS

PERITO: JORGE VITORIO ESPOLADOR



RECLAMADO: EMPASA CONSTRUCOES S/C LTDA E OUTROS (4)

C E R T I D Ã O - AJUIZAMENTO DE ET

CERTIFICO que foram ajuizados Embargos de Terceiro por ROSEMERI VENTURA DE JESUS, autuados sob o nº ETCiv 0000820-51.2024.5.09.0018.

CERTIFICO, também, que referidos Embargos receberam o seguinte despacho:

DECISÃO

... Diante do exposto, resolve-se **ACOLHER** o pedido de antecipação de tutela de mérito formulado pela embargante **ROSEMERI VENTURA DE JESUS**, tudo de acordo com a fundamentação, que integra o presente dispositivo, para todos os efeitos.

Certifique-se a interposição dos presentes Embargos de Terceiro, nos autos 0883600-31.1995.5.09.0018 bem como a suspensão dos atos expropriatórios no tocante ao imóvel de matrícula nº 20.104 do 2º CRI de Londrina.

Intime-se o embargado, na pessoa do seu procurador constituído nos autos da ação principal, para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 677, 679 c/c art. 307, ambos do CPC.

Intimem-se os embargantes da presente decisão....

Era o que me cumpria certificar.

LONDRINA/PR, 12 de agosto de 2024.

MARCELO BATISTA SANTOS

Diretor de Secretaria

